



Encontro Internacional sobre Gestão  
Empresarial e Meio Ambiente

## **A EVOLUÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO DRAWBACK COMO INCENTIVO À EXPORTAÇÃO NO BRASIL**

**ALINE DA SILVA CARVALHO**

Faculdade de Tecnologia da Zona Leste - FATEC Zona Leste  
alinesilvacar@hotmail.com

# A EVOLUÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO DRAWBACK COMO INCENTIVO À EXPORTAÇÃO NO BRASIL

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é identificar quais os benefícios e efeitos que a inserção do regime aduaneiro especial Drawback como incentivo às exportações brasileiras proporcionou para a economia do país no período de 2004 a 2014. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Constatou-se que o percentual da utilização do Drawback cresceu até o ano de 2006. A partir daí houve um declínio no percentual de exportações via Drawback com alteração apenas no último ano avaliado, 2014. Mas, em bilhões de dólares a evolução foi confirmada, crescimento obtido pela taxa de câmbio sobre a agregação de valor aos produtos brasileiros exportados. É possível justificar, por meio da análise de dados, que houve evolução na utilização do regime aduaneiro especial Drawback e observou-se efeitos positivos alcançados para a economia e desenvolvimento do comércio exterior brasileiro. Conclui-se que o regime estudado tem sido de grande importância para as exportações do Brasil, proporcionando maior lucratividade nas operações de exportação, por meio de oferta de produtos competitivos, resultado do baixo custo de produção alcançado no mercado interno poupando o caixa das empresas do pagamento de tributos.

**Palavras-Chave:** Drawback; incentivo; exportação.

## ABSTRACT

The aim of this research is identify what are the benefits and effects provided by introducing the special customs regime Drawback as a Brazilian exportation incentive for the economy's country in the period from 2004 to 2014. The methodology used was bibliography research. It was found that the percentage of the use of Drawback grew up until 2006. Thenceforward there was a percentage decline of exportations by Drawback with variation in the last year valued, 2014. However, the evolution was found in billion dollars, an obtained growth by the exchange rate over the amount aggregation in Brazilian goods exported. It is possible to justify by data analysis that there was an evolution in the use of the special customs regime Drawback and was observed positive effects reached for the economy and development of the Brazilian international trade. It concludes that this special customs regime has been very important for the exportations in Brazil, providing more profitability in the exportation operations by offering competitive products, result of the low cost's production reached in the intern market, saving companies cash from taxes payment.

**Keywords:** Drawback; incentive; exportation.

## 1- INTRODUÇÃO

O mundo atual caracteriza-se pela expansão do conhecimento, avanços e inovações tecnológicas e tem impactado significativamente no comércio internacional, pois, requer cada vez mais desenvolvimento das economias gerando maior concorrência entre empresas quanto a tempo e redução de custos, proporcionando competitividade no ramo comercial. Esse desenvolvimento econômico exige que as empresas sejam competitivas – forneçam produtos e serviços com preços acessíveis e compatíveis aos ofertados por outras empresas - para conquistarem mercado, para que isto ocorra é necessário que acompanhem a dinâmica do mercado externo adquirindo visão para que sejam bem aplicadas as suas estratégias de atuação no mercado internacional.

No âmbito do comércio exterior o governo disponibiliza diversos incentivos de forma a aquecer as relações comerciais internacionais. No Brasil, alguns deles são chamados de incentivos fiscais, neste artigo mencionado como regimes aduaneiros especiais, que nada mais são que a dispensa ou desoneração do pagamento de tributos incidentes no mercado interno nas operações de comércio exterior.

“Os regimes aduaneiros especiais são assim chamados porque existe uma série de procedimentos fiscais, caracterizando-os conforme a finalidade de cada um.” (Vazquez, 2009, p.219)

“As obrigações fiscais suspensas pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais estão constituídas em termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário de acordo com o que determina o art.71, do Decreto-Lei nº 37/1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.223/1972.” (Vazquez, 2009, p.219)

Um dos regimes aduaneiros especiais mais antigos e que causam esse efeito nas transações comerciais a que é aplicado chama-se Drawback. As operações amparadas por este regime aduaneiro especial, que incentiva a importação de matérias-primas, componentes, partes e peças ou insumos, usadas em relações comerciais internacionais postulam que as mercadorias possam permanecer ou apenas transitar em países, com a suspensão do pagamento de tributos ou sem a incidência dos mesmos. Vale lembrar que as operações de Drawback são regidas pelo Regulamento Aduaneiro.

O tema desta pesquisa, Drawback, caracteriza-se como relevante ferramenta para promover a expansão do comércio exterior brasileiro. Além disso, visa a melhoria das relações comerciais internacionais, disponibilizando produtos mais competitivos no mercado externo e proporcionando maior lucratividade e contribuição para o desenvolvimento econômico e comercial do país. O objetivo deste artigo é identificar os benefícios e efeitos que a utilização do regime aduaneiro especial Drawback trouxe para a economia brasileira no período de 2004 a 2014. Observa-se que o assunto em questão, além de ser contemporâneo, traz grandes perspectivas em relação à área do comércio exterior no Brasil, uma vez que é de grande interesse para a economia do país a entrada de divisas em território nacional e também de plena importância para a sociedade em geral, posto que promoverá a agregação de conhecimento acerca do assunto.

Compreende-se que a legislação aduaneira aplicada nas relações de comércio exterior, mais especificamente, quanto aos incentivos à exportação, com a suspensão de tributos na importação de matéria-prima ou partes, de produtos a serem fabricados no Brasil com posterior exportação, é de singular importância para as empresas posto que a referida legislação prevê a diminuição do custo de produção.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 - Drawback**

O regime aduaneiro especial Drawback é um incentivo fiscal à exportação, criado para permitir a desoneração de tributos na importação de bens com compromisso futuro de exportação.

“O Drawback é um incentivo à exportação que se manifesta através de um benefício na importação” (BOCK, 2014, p.4)

Segundo dados publicados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF)2015, o *Drawback*, regime aduaneiro especial instituído pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, implica na suspensão ou isenção de tributos incidentes sobre matéria-prima, peças ou partes importadas, cujo objetivo é utilizá-los na composição ou industrialização de produtos para posterior exportação.

Este regime é conhecido como um incentivo fiscal à exportação, pois, proporciona a redução de custos através da suspensão ou isenção do pagamento de tributos incidentes no mercado interno sobre insumos importados para a produção e industrialização de mercadoria a ser exportada, obtendo assim maior vantagem competitiva do produto nacional no mercado externo.

De acordo com a Cartilha de Drawback Integrado (s.a), com o passar dos anos foram feitas diversas modificações na legislação, isso proporcionou a evolução deste regime aduaneiro especial até o modelo atual que é o Drawback Integrado, instituído em 2010, cujo diferencial é permitir a desoneração de tributos na aquisição de insumos no mercado interno.

Este regime aduaneiro especial dispõe de três modalidades, são elas: isenção, suspensão e restituição.

### **2.2 - Drawback Integrado Suspensão**

O regime Drawback Integrado Suspensão, foi estabelecido no dia 25 de Março de 2010, baseado na Lei nº 11.945 de 2009. Esta modalidade implica na suspensão dos tributos incidentes na importação ou aquisição no mercado interno de insumos, peças ou partes, cuja finalidade é a produção ou industrialização de produtos que serão exportados.

Art.67 – Inciso I – Drawback integrado suspensão – a aquisição no mercado interno ou importação de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado com suspensão dos tributos exigíveis na importação e na aquisição no mercado interno na forma do art.12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e do art.17 da Lei nº12.058, de 13 de outubro de 2009, e da Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, de 25 de março de 2010. (Rocha, 2012, p.391)

### **2.3 - Drawback Integrado Isenção**

Esta modalidade do regime é baseado na Lei nº 12.350 de 2010 e implica na isenção de tributos incidentes na importação de insumos, peças ou partes para a reposição do material importado anteriormente, no caso em que a importação recolheu os tributos e o insumo tenha sido utilizado na produção ou industrialização de produto final exportado. Esta modalidade tem a intenção de beneficiar a empresa exportadora pela exportação efetuada.

“Art.67 – Inciso II – Drawback integrado isenção – a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, com isenção do Imposto de Importação (I.I.), e com redução a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, na forma do art.31 da Lei nº12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Portaria Conjunta RFB/Secex nº3, de 17 de dezembro de 2010.” (Rocha, 2012, p.391)

## **2.4 - Drawback Restituição**

Esta modalidade consiste na restituição total ou parcial do crédito fiscal dos tributos pagos quando o insumo foi importado e ocorreu a utilização desse insumo em produto fabricado ou industrializado no mercado interno e posteriormente exportado. Contudo, este insumo não será mais utilizado, não sendo de interesse do importador ou do exportador a compra de um novo lote para se beneficiar da isenção do tributo.

## **2.5 - Submodalidades do Drawback Suspensão e Isenção**

As modalidades Isenção e Suspensão deste regime possuem submodalidades, são elas: Drawback Intermediário – esta submodalidade consiste na importação por empresas chamadas fabricantes-intermediários, de produtos a serem utilizados na industrialização de produto-intermediário, que será fornecido a empresas industriais-exportadoras para posterior utilização na industrialização de produto final com destino à exportação; Drawback para Embarcação - implica na importação de produto a ser utilizado na industrialização de embarcação no mercado interno e venda no mercado interno.

O comunicado Decex nº 21/97, alterado pelo comunicado Decex nº 2 da Secex prolonga o benefício em algumas operações especiais. Portanto a modalidade de suspensão pode ser aplicada exclusivamente nas modalidades: Drawback genérico – esta submodalidade possui características como a discriminação genérica do produto a ser importado e o seu valor; Drawback sem Cobertura Cambial – consiste na não existência de cobertura cambial na importação de produtos; Drawback Solidário - implica na participação solidária de empresas industriais na importação; Drawback para Fornecimento no Mercado Interno – nesta submodalidade é prevista a importação de matéria-prima, produto intermediário, peças ou partes que serão utilizados na industrialização de máquinas e equipamentos no país, que serão fornecidos no mercado interno devido a licitação internacional, venda equiparada a exportação.

## **2.6 - Benefícios**

Segundo Gama (2010), as operações de comércio exterior em que as mercadorias são recebidas ou entregues apenas mediante pagamento, possuem pontos peculiares a serem analisados, como por exemplo: desoneração de tributos na exportação e incidência na importação.

Conforme consta na Cartilha de Drawback Integrado (s.a), pode-se dizer que, as principais vantagens da utilização do Drawback são: diminuição dos encargos fiscais por meio da suspensão dos seguintes tributos: Imposto de Importação (II); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição para o Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – (PIS/PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; COFINS-Importação; Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os insumos importados. E também o preço e a qualidade que viabiliza a escolha de fornecedores, desenvolvendo mais alternativas de preços e qualidade dos produtos.

### **Quadro 1: Modalidades do regime quanto a impostos e taxas:**

Modalidade	Tributos e taxas
Suspensão	Imposto de Importação
	IPI
	AFRMM
	ICMS
Isenção	PIS/COFINS
	Imposto de Importação
	IPI
	AFRMM
Restituição	PIS/COFINS
	Imposto de Importação
	IPI

Fonte: Araújo e Sartori apud Cuba, Coti- Zelatti e Araújo (2003, p.56)

Veja na tabela a seguir um exemplo de redução de carga tributária devido a utilização do Drawback.

### Quadro 2: Alíquotas dos tributos federais incidentes sobre uma operação hipotética de importação e de aquisição no mercado Interno:

Mercadoria (NCM)	Alíq. II %	Alíq. IPI %	Alíq. PIS %	Alíq. COFINS %	Total de tributos na importação* (sem ICMS)	Total de tributos na Aquisição no Mercado Interno* (sem ICMS)
Farinha de milho (1102.20.00)	10,00	0,00	1,65	7,60	R\$ 19,25	R\$ 9,25
Revestimento Sintético (5702.50.20)	35,00	10,00	1,65	7,60	R\$ 54,25	R\$ 19,25
Chassis com motor para veículo (8706.00.10)	35,00	25,00	2,00	9,60	R\$ 71,60	R\$ 36,60

(\*) Valor correspondente à soma dos tributos federais incidentes sobre uma operação de R\$ 100,00.

Fonte: Cartilha de Drawback Integrado/MDIC (s.a)

De acordo com a tabela acima, a utilização do regime Drawback provocou a redução de cerca de 71,6% sobre o valor da importação e de 36,60% sobre a aquisição da mesma mercadoria no mercado interno, descontado o valor do ICMS em ambos os casos.

### 2.7 - Vantagens e Desvantagens

Segundo Moori (2012), muitas vezes parece ser vantajoso para a empresa utilizar o regime de *Drawback* para realizar suas operações de comércio exterior, porém, algumas situações não proporcionam os benefícios previstos e isso depende de diversos fatores, tanto internos como externos.

Ainda segundo o ponto de vista do autor, algumas das vantagens em adotar o regime *Drawback* podem ser encontradas em aspectos, tais como: redução de encargos tributários; redução de custos; competitividade em preço no mercado interno e externo; competitividade em qualidade; atender exigências do cliente importador e como resultado da exportação, a entrada de divisas no país. Também se destacam a dispensa de transporte em navio de bandeira brasileira, assim como o exame de similaridade, o que ocorre quando há isenção ou redução da alíquota do imposto de importação. Araújo e Sartori (2004) apud Moori (2012)

O mesmo autor cita algumas desvantagens observadas, Araújo e Sartori (2004) apud Moori (2012, p.120):

Por outro lado, Araújo e Sartori vêem as principais desvantagens em se adotar o regime de *Drawback* ocasionadas pela atuação dos órgãos públicos gerenciadores do regime, o que pode levar a: elevado custo administrativo ocasionado pelo controle; inviabilidade do processo devido a aspectos macroeconômicos; lentidão ocasionada pela burocracia; indefinições decorrentes da falta de regulamentação de pequenas e médias empresas; falta de acesso dos consórcios de exportação; tributação do ICMS nas modalidades isenção e restituição; demora no despacho aduaneiro de importação; problemas decorrentes da operacionalização da comprovação das exportações no Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX).

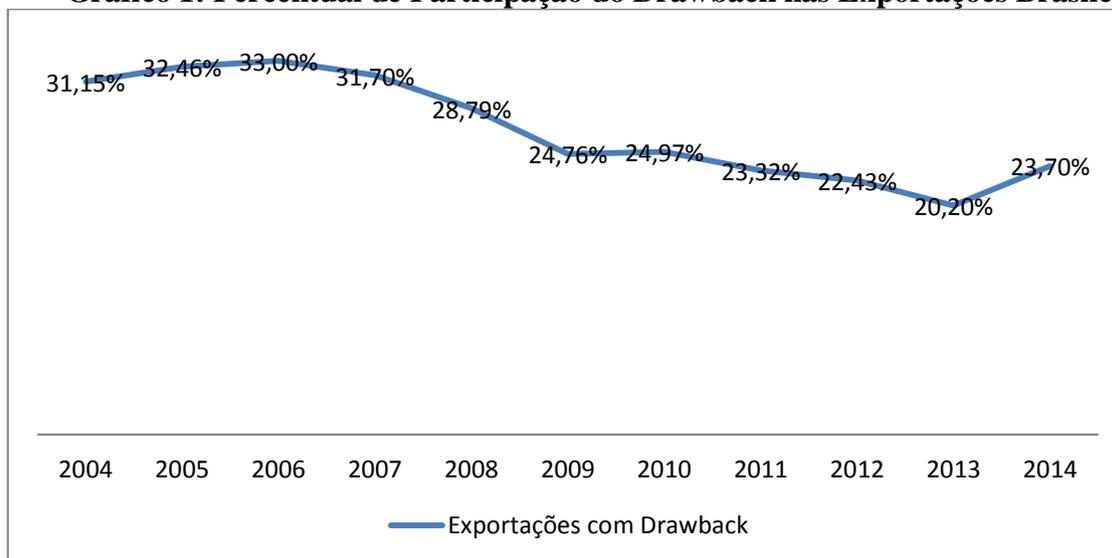
### 3- METODOLOGIA

Este artigo foi elaborado com base em revisão de artigos, pesquisa bibliográfica, descritiva, sob consulta ao site da Secretaria da Receita Federal (SRF), Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior (MDIC), livros, consultas à internet e uma dissertação sobre o assunto. A busca foi refinada por meio da utilização de palavras-chave que delimitam o assunto e o período a que se refere a pesquisa, o que resultou em uma quantidade significativa de material para a elaboração deste artigo. Como critério de seleção foi considerado a leitura não só dos títulos, como também dos resumos, os quais apresentaram grande relevância para incentivar a leitura dos textos na íntegra. Ao todo foram utilizados 22 referências para a produção deste artigo.

### 4- APLICAÇÃO

Conforme apresentado no início deste artigo, o regime Drawback é um dos principais mecanismos de incentivo à exportação. O gráfico abaixo demonstra a participação percentual das exportações efetuadas via Drawback sob as exportações totais de cada ano. Observa-se que houve crescimento na utilização do regime no período de 2004 a 2006. A partir do ano de 2007 houve um declínio nas exportações posterior alteração em 2014.

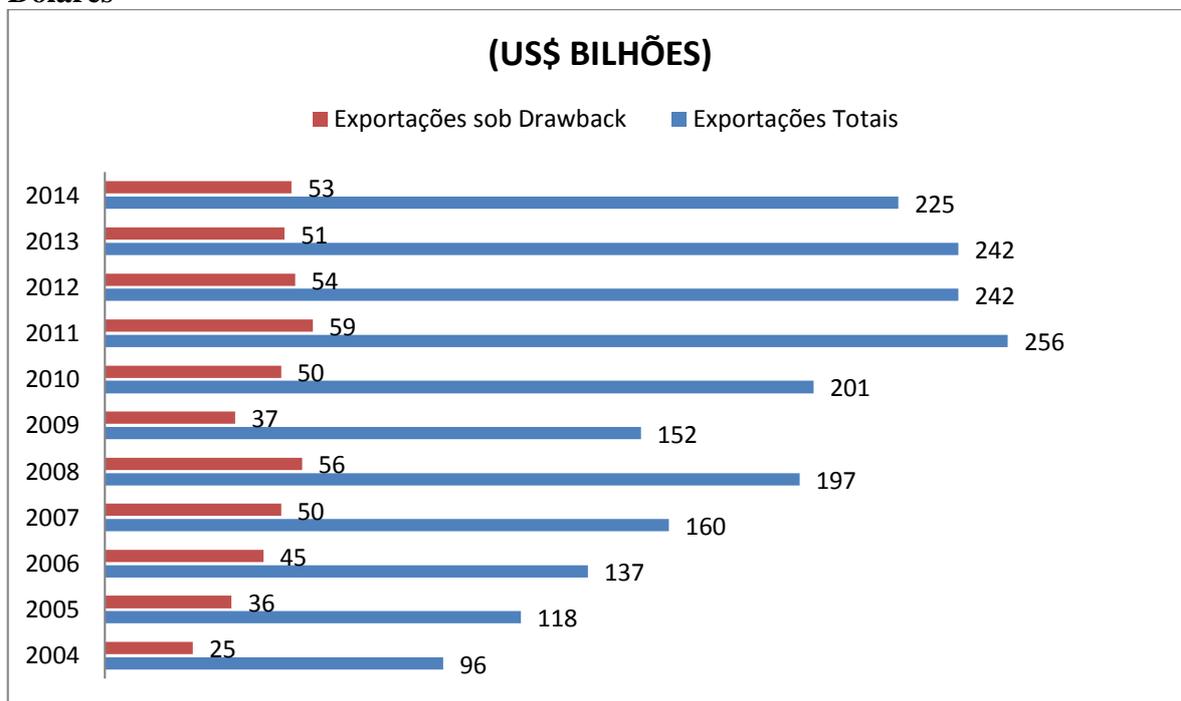
**Gráfico 1: Percentual de Participação do Drawback nas Exportações Brasileiras**



Elaboração: elaborado pela autora de SECEX/MDIC apud Silva (2014, p.21)

Analisados os totais das exportações e as exportações efetuadas sob este regime aduaneiro especial, constatou-se que as exportações via Drawback obtiveram crescimento até o ano de 2006. A partir de 2007 houve um declínio com alteração no último ano avaliado, 2014, que acusou um crescimento de 3% se comparado com o ano anterior, sendo este citado como 23,20% do total das exportações sob o regime, o percentual mais aproximado a este fora atingido anteriormente no ano de 2011.

**Gráfico 2: Participação do Drawback nas Exportações Totais em Bilhões de Dólares**



Elaboração: elaborado pela autora de SECEX/MDIC apud Silva (2014)

Nota-se que, por meio de informações retiradas da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior (MDIC) a balança comercial em 2004 apontou que cerca de 30% das exportações foram de produtos básicos e em 2013 isso se ampliou para 47%, que por consequência diminuiu a participação dos demais grupos, compostos pelos produtos industrializados. Houve também o crescimento do comércio com a China, no qual a relação consiste em exportação de commodities e importação de manufaturados (SECEX/MDIC 2004 apud SILVA 2014).

Segundo Silva (2014), é possível justificar, que o declínio da utilização do Drawback nas operações comerciais internacionais foi ocasionado porque as vendas amparadas sob o regime perderam participação nas exportações totais, sendo que, um dos motivos foi o aumento das exportações de produtos primários no período analisado, lembrando que o regime é próprio para o estímulo das exportações de produtos industrializados.

Esse declínio no ano de 2009 ocorreu também devido à diminuição das exportações totais, fatores como a crise financeira foram de grande impacto no comércio exterior brasileiro. Já do ano de 2010 em diante, as exportações via Drawback em bilhões de dólares tiveram crescimento, evolução que não foi constatada no gráfico de percentuais, crescimento em bilhões de dólares ocasionado pelo valor da taxa de câmbio sobre a agregação de valor nos produtos exportados no período.

Para o ano de 2013 viu-se a projeção das exportações amparadas pelo regime, de acordo com informações do MDIC, 2014:

Em 2013, o mecanismo apoiou exportações que somam um montante superior a US\$ 50 bilhões e, de janeiro a julho deste ano, já se contabiliza mais de US\$ 30 bilhões em vendas externas beneficiadas. Aproximadamente 75% dos produtos exportados ao amparo do regime são industrializados. A utilização entre diversos setores manufatureiros também corresponde a mais da metade do volume exportado, como, por exemplo: automóveis (67,24%), produtos químicos inorgânicos (69,46%),

veículos de carga (61,77%), pneumáticos e câmaras de ar (59,65%) e tratores (77,80%).

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo verificar a evolução e o efeito obtido com a utilização do regime aduaneiro especial Drawback nas exportações brasileiras no período de 2004 a 2014, assim como, os benefícios e ganhos financeiros que este incentivo proporcionou ao Brasil durante o período.

Foi detalhado como este regime aduaneiro especial funciona e os seus principais benefícios. Em pesquisa com fontes bibliográficas e estatísticas, foi constatado que houve evolução na utilização do regime do ano de 2004 a 2006, e a partir de 2007 houve declínio da utilização percentual deste incentivo, e um aumento acusado no ano de 2014, o último avaliado. Porém, em bilhões de dólares foi percebido o crescimento da utilização deste regime, ocasionado pelo valor da taxa de câmbio sobre maior agregação de valor aos produtos brasileiros exportados.

Observou-se que a utilização do Drawback proporcionou um impacto positivo, porém, assim como as exportações totais, as exportações via Drawback são dependentes da taxa de câmbio que é um fator oscilante, e produtos ofertados, que nem sempre atendem à demanda externa, tanto em fatores de qualidade quanto de tecnologia.

Uma boa explicação para a lucratividade obtida com a utilização deste regime foi dada pelo secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior:

“Para cada dólar importado ao amparo do regime, as empresas brasileiras exportam seis dólares. Este dado por si só mostra a importância do drawback para a agregação de valor e a competitividade exportadora brasileira.” (MDIC, 2014, p.1)

Foi possível observar com clareza a vantagem que a utilização deste benefício proporciona.

“Com a exportação do produto final, a suspensão se converte em isenção. Por evitar o pagamento de tributos que depois geram direito a créditos, o drawback preserva, desta forma, o caixa das empresas.” (MDIC, 2014, p.1)

É possível afirmar que a utilização deste mecanismo de incentivo à exportação tem sido de grande importância para o crescimento do comércio exterior brasileiro, possibilitando não apenas competitividade no mercado externo, mas, beneficiando a sociedade brasileira com o aumento das vendas no mercado interno, gerando emprego e conduzindo o desenvolvimento do país.

“O conteúdo expresso no trabalho é de inteira responsabilidade dos autores.”

## REFERÊNCIAS

- BOCK, C. **Apostila – Regimes Aduaneiros Especiais**. 2014.
- CASTRO, J. A. **Exportação: Aspectos Práticos e Operacionais**. 7. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.
- CUBA, P. C.; COTI-ZELATI, P. E; ARAÚJO, D. L. A. O Regime Aduaneiro de Drawback como Estratégia Competitiva: Um Estudo sobre a Indústria Metalúrgica do Grande ABC. In: XI Congresso Virtual Brasileiro de Administração, São Paulo. **Convibra Administração**, 2014, 13f.
- EVANGELISTA, A. A.; JUNIOR, N. A.; MAZINI, V.; ALONSO, V. L. C. Drawback Integrado como Regime Aduaneiro Especial para Exportações Brasileiras. In: IX Congresso Virtual Brasileiro de Administração, São Paulo. **Convibra Administração**, 2012, 16f.

GAMA, M.; LOPEZ, J. M. C. **Comércio Exterior Competitivo**. 4ª Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2010.

GARCIA, L. M. **Exportar: Rotinas e Procedimentos, Incentivos e Formação de Preços**. 9ª Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2013.

LANDAU, M. Regime Aduaneiro Especial de Drawback. Disponível em [www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId](http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId) Acesso em: 10/02/2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Cartilha de Drawback Integrado**. Disponível em [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1311196743.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1311196743.pdf) Acesso em: 10/02/2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Drawback Verde-Amarelo**. Disponível em [http://desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1221747891.pdf](http://desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1221747891.pdf). Acesso em: 09/02/2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Balança Comercial Brasileira: Dados Consolidados 2014**. Disponível em [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1423144482.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1423144482.pdf). Acesso em: 02/03/2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Dados do Drawback Suspensão Dezembro de 2014**. Disponível em [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1421841683.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1421841683.pdf). Acesso em: 02/03/2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Governo Simplifica Uso do Drawback Suspensão. Disponível em <http://www.desenvolvimento.gov.br/portalmidic/sitio/interna/noticia.php?area=5&noticia=13387> acesso em 30/03/15.

MOORI, R. G.; KONDA, S. T.; BENEDETTI, M. H. *O Regime Aduaneiro de Drawback em Operações Logísticas Internacionais*. **Pretexto 2012**, Belo Horizonte. Vol. 13 – Nº 1 p. 114-133 jan./mar. 2012

MOORI, R. G.; KONDA, S. T.; FARIAS, O. O.; MOORI, T. M. *A Influência do Drawback nas Atividades Logísticas em Empresas de Bens de Capital Mecânico*. **RAI - Revista de Administração e Inovação**, vol. 9, núm. 4, outubro-diciembre, 2012, pp. 68-95.

MOORI, R. G.; KONDA, S. T.; GARDESANI, R. *Regime Aduaneiro do Drawback em Empresas de Bens de Capital*. **Gestão & Regionalidade** - Vol. 27 - nº 80 - mai-ago. 2011.

OLIVO, S.; ZILLI, J. C. O Regime Aduaneiro Drawback nas Operações Logísticas das Empresas Exportadoras do Sul de Santa Catarina. **Revista ADMpg Gestão Estratégica, Ponta Grossa**, v. 7, n. 2, p.63-71, 2014.

RAMOS, H. R.; FLORIANI, D. E.; SOARES, M. C.; ALMEIDA, M. I. R. *O Uso do Drawback para a Competitividade Internacional da Sermatec*. In: 5º Congresso do Instituto Franco-Brasileiro de Administração de Empresas, 2009, Grenoble. **IFBAE**, 2009, 17f.

Receita Federal. **O Regime especial de Drawback**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/drawback/regime.htm>. Acesso em 26/03/2015.

ROCHA, P. C. A.; **Regulamento Aduaneiro – Comentado com Textos Legais Transcritos**. 16ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

SILVA, R. A. **O Regime de Drawback e sua Contribuição para as Exportações dos Setores Industriais Brasileiros. 2014**. 83 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público do Programa de Pós-Graduação em Economia) – Universidade de Brasília – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Brasília, 2014.

SOSA, R. B. **Comentários à Lei Aduaneira**. São Paulo: Aduaneiras, 1995.

VAZQUEZ, J. L. **Comércio Exterior Brasileiro**. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

